



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2023 – PMITB.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023-IL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2023

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal o presente processo administrativo que trata de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica com **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, visando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A justificativa para contratação direta por inexigibilidade de licitação com **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3941003 e CPF nº 651.839.912-00, residente e domiciliado na Av. São José, nº 794, Bela Vista, CEP: 68180-080, Itaituba-PA, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades do centro de referência em saúde da comunidade água branca, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do município de Itaituba-PA, por um período de 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(doze) meses, sendo essencial para higiene, limpeza do posto, na preparação e conservação das vacinas, no meio de comunicação, na obtenção de novas informações entre outras ações executadas pelos profissionais e o uso de aparelhos que funcionam através de energia, sendo assim garantindo atendimento diários no posto de saúde e melhoria na qualidade de vida aos cidadãos.

Pois bem, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, ao amparo do disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. "

Há nos autos declaração fornecida pela Associação dos Moradores do Garimpo Água Branca, dando conta da exclusividade do fornecedor de energia elétrica na comunidade, justificando-se, por esta razão, a contratação direta por inexigibilidade. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a aquisição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Cabe ressaltar que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as situações de inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Esta providência deve ser oportunamente levada a efeito.

Há indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da aquisição que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Estes dois requisitos supra, razão da escolha do fornecedor - inciso II - e justificativa do preço - inciso III - foram devidamente cumpridos. Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



administrativo nº 004/2023 – IL, restou apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos descritos.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se pela contratação **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3941003 PC/PA e CPF nº 651.839.912-00, residente e domiciliado na Av. São José, nº 794, Bela Vista, CEP: 68180-080, Itaituba-PA, no **valor mensal de R\$-1.000,00** (um mil reais), por 12 (doze) meses (de 17 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2024), perfazendo o **total da proposta ofertada o valor de R\$-12.000,00** (doze mil), para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade do Centro de Referência em Saúde da comunidade de Água Branca, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 13 de fevereiro de 2023.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964